



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026
PROCESSO Nº 123/2026

A Prefeitura Municipal de Lavras/MG, situada na Avenida Dr. Silvio Menicucci, nº. 1575, bairro Kennedy, torna público que realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, por intermédio da pregoeira, nomeada através da Portaria, 97.354/2025, realizara licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Portaria nº 97.354 de 12 de agosto de 2025 e demais especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por LOTE .
MODO DE DISPUTA: Aberto.

I - DOS HORÁRIOS

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Compras governamentais”.

1.2 - Recebimento das propostas: até o **dia 17/08/2026, às 13h15.**

1.3 - Abertura das propostas/Sessão Pública: **dia 17/08/2026 às 13h30.**

1.4 - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 - Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa;

1.6 - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/ DF.

1.7 - É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema em qualquer hipótese, antes do término da fase de competitiva do pregão.

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) acessível através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2 - Trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada(o) Pregoeira(o), mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.



2.3 - O sistema de pregão eletrônico do portal de compras públicas é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

2.4 - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

2.5 - O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

2.6 - Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

III - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DO LICITANTE

3.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) acessível através do site www.portadecompraspublicas.com.br.

3.2 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através do site www.portaldecompraspublica.com.br, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao portal de compras públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.7 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



3.8 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9 - A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

IV - DO OBJETO

4.1 –Registro de preço para futura e eventual aquisição de oxigênio para uso medicinal domiciliar, com disponibilização de cilindros em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção, reposição e suporte técnico, destinados ao atendimento dos usuários do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD) da Secretaria Municipal de Saúde, e condições, quantidades e exigências estabelecidas.

4.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

V - DA DOTAÇÃO

5.1 - A(s) despesa(s) será(ão) suportada(s) pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) serão as informadas a seguir:

Ficha: 310 - Fonte: 1.600,1621, 1500

VI - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto ao portal de compras públicas e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

6.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3 - Não poderão disputar esta licitação:



6.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.3.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.3.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.3.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.3.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.3.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.3.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.3.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.3.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 - O impedimento de que trata o item 6.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da



personalidade jurídica do licitante.

6.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.3.2 e 6.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.7 - O disposto nos itens 6.3.2 e 6.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.9 - A vedação de que trata o item 6.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

7.3 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele



item;

7.3.2 - No item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

7.5 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.7 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.7.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.7.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.8 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.8.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

7.8.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.9 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as



operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VIII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



8.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estipulados pelo setor responsável.

8.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

IX - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

9.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor **DO LOTE** .



9.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 centavo**.

9.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”**.

9.12 - Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.16 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.17 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.18 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que



for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24 - Em relação aos itens não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26.1 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



9.27 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.30.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.30.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



9.30.4 - A(o) pregoeira(o) poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, **se for o caso**, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30.5 - O licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação, declaração contendo informações para assinatura da ata de registro de preços, conforme Anexo V do Edital.

9.30.6 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.31 - Após a negociação do preço, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

X - DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a(o) pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item .4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Certidão Negativa de Consulta Consolidada do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

b) Cadastro Geral de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFMP (<https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>).

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 através do site (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

10.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.2.1 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, s(o) pregoeira(o) verificará se faz jus ao



benefício, em conformidade com os itens 3.9 e 7.3 deste edital.

10.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.7.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

10.7.1.1 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.1.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

XI- DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 - Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2 - Habilitação Jurídica

11.2.1 - Empresário individual:

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de



Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

11.2.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.2.8 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

11.2.9 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

11.2.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com validade de



até 12 meses;

11.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

11.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.8 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

11.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

11.5 - Declarações:

11.5.1 - Os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar deverão apresentar como condição para a adjudicação, sendo que o prazo será concedido na sessão, a seguinte documentação:

11.5.2 - Declarações Unificadas (conforme Anexo V do Edital): O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento Declarações Unificadas, de acordo com o modelo constante no Anexo V do Edital, que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).
- f) Declaração de observância do limite na licitação da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, não tendo celebrado até a presente data, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, conforme art.4º §2º da Lei 14.133/2021.

11.5.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5.4 - A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.6 - Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

11.6. - A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços análogos ou compatíveis com os objetos desta licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade, conforme as exigências descritas no Termo de Referência.



11.7 Deverá ser apresentada Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, válida e compatível com a atividade de fornecimento de gases medicinais, admitida comprovação por publicação no Diário Oficial da União ou consulta ao sistema oficial da ANVISA.

11.8 No caso de distribuidoras ou revendedoras, deverá ser apresentada também a AFE do fabricante ou envasador do oxigênio medicinal fornecido, compatível com o produto ofertado, garantindo sua regularidade sanitária e rastreabilidade.

11.9 Deverá ser apresentada Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente da licitante, compatível com as atividades de armazenamento, comercialização e distribuição de gases medicinais.

11.10 O oxigênio medicinal, seus cilindros, acessórios e equipamentos deverão atender integralmente às normas técnicas e de qualidade estabelecidas em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, bem como às demais normas sanitárias vigentes, assegurando segurança, eficácia e conformidade durante toda a vigência contratual.

11.11 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

11.12 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.14 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.15 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



11.16 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.17 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.18 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.19 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.20 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.21 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.22 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.23 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.24 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.25 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e



apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.26 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.27 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.28 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.29 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.30 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.31 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, Portal de Compras Públicas) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.32 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.33 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.34 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, somente do licitante vencedor, no prazo de no máximo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro, conforme art. 63, inciso II da lei nº 14.133/2021.

11.35 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.



11.36 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.37 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.38 - Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Pregoeira(o) ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.39 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) pregoeira(o) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.40 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

XII - DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de



habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



13.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.6 - Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.7 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.8 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais



cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15 - REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.2.2. - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.2.3 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

15.3.1 - A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

15.3.2 - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Secretaria de Planejamento e a deliberação a respeito do pedido pelo Subsecretário de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

15.3.3 - Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

15.3.3.1 - Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

15.3.3.2 - Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

15.4 - Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

15.5 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.6 - O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.6.1 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

15.7 - Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.



15.8 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.9 - Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

15.10 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

XVI – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração.

16.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência;
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

16.3 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 - O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

16.5 - A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

XVII - DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO



17.1 - Constatada a necessidade dos materiais/serviços, a Prefeitura do Município de Lavras, procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18 deste edital.

17.2 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade do Município de Lavras/MG, de forma parcelada.

17.3 - A não entrega/execução dos produtos/serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

17.4 - Os prazos de que tratam poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

XVIII – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1 - Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

XIX - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital

XX – DO MODELO DE EXECUÇÃO

20.1 - Os critérios para execução encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

XXII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o



Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 - Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

22.2.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;

22.2.2 - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;

22.2.3 - Não manter sua proposta: multa de até 20%.



22.3.3 - Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considera do adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

22.4 - Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lavras/MG, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

22.5 - Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas nos itens “22.2.1”, “22.2.2”, “22.2.3”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art.162, da lei):

22.5.1 - Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

22.5.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

22.5.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

22.5.4 - Multa:

22.5.4.1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.5.4.2 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



22.5.4.3 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.5.4.4 - moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;

22.5.4.4 - moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.5.5 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.6 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

22.7 - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

22.7.1 - Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto no termo de referências;

22.8 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

22.8.1 - Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos.

22.8.2 - Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

22.9 - Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho



5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.
INFRAÇÃO GRAU ITEM DESCRIÇÃO

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho; 3	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência	4
5	Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
16	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	6



23.10 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.10.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

22.10.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se for o caso ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

22.10.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.13 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22.14 - A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

22.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.16 - Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

XXIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da(o) Pregoeira(o), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

23.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XIV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do sistema portal de compras públicas ou pelo site licitacoes@lavras.mg.gov.br.



24.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o) ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

24.6 - Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

XXV - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



26.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9 - Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página do Portal de Compras Públicas e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

26.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Portal de Compras e Pública e no site da prefeitura licitacoes@lavras.mg.gov.br.

26.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Declarações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Declarações Unificadas

Lavras, 23 de julho de 2026



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de Oxigênio Medicinal gasoso e Oxigênio Medicinal Líquido com fornecimento em comodato de tanque criogênico para atender as demandas da Secretaria de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Em decorrência das condições clínicas específicas de cada usuário, conforme parecer médico, os mesmos recebem, em seus domicílios, cilindros de oxigênio medicinal (capacidades de 1 m³, 4 a 7 m³ e 10 m³), fornecidos por empresa especializada. A interrupção do tratamento acarretaria agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumentando o risco de internações hospitalares e óbito.

2.2 A hipoxemia crônica é comum em diversas doenças, sendo a Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) a principal responsável pela maior parte dos casos. Muitos pacientes necessitam de OXIGENOTERPIA fora do ambiente hospitalar. Alguns, com insuficiência respiratória crônica, demandam suporte ventilatório avançado, tornando a ventilação domiciliar (VD) uma condição essencial para a alta hospitalar. Outros pacientes, devido à gravidade de suas doenças de base, tornam-se dependentes permanentes de dispositivos de assistência ventilatória para continuidade do tratamento em casa.

2.3 A OXIGENOTERPIA domiciliar prolongada (ODP) promove aumento da sobrevida dos pacientes com insuficiência respiratória crônica. A correção da hipoxemia arterial alivia a dispneia, melhora a função cerebral e proporciona melhor qualidade de vida. Além disso, reduz as complicações associadas às exacerbações agudas da doença de base e o número de internações hospitalares.

2.4 O principal objetivo da OXIGENOTERPIA é corrigir a hipoxemia por meio da adequada oferta de oxigênio, garantindo a oxigenação tecidual, diminuindo a sobrecarga cardiopulmonar e melhorando o transporte de oxigênio no sangue. Isso reduz o esforço respiratório e o estresse sobre o miocárdio.

2.5 O tratamento domiciliar com suplementação de oxigênio, disponibilizado pela rede municipal de saúde, proporciona mais conforto aos pacientes e reduz o tempo de internação hospitalar. A manutenção deste serviço, prestado no âmbito da Atenção Básica por meio do Programa de OXIGENOTERPIA Domiciliar Prolongada (POD), é essencial e atende ao direito constitucional à saúde, sendo dever do Estado garanti-lo.

2.6 Adicionalmente, destaca-se que, devido às condições socioeconômicas dos usuários que utilizam cilindros de 10 m³, não é viável o uso de concentradores de oxigênio, em razão do aumento no consumo de energia elétrica. Muitas famílias não dispõem de recursos para arcar com os custos adicionais nas contas de luz.

2.7 A aquisição dos cilindros de 4 a 7 m³ é imprescindível, pois servem como reserva de segurança para cerca de 100 usuários que já utilizam concentradores. Esses cilindros são



fundamentais para garantir o fornecimento de oxigênio em situações de interrupção de energia elétrica ou necessidade de manutenção dos equipamentos. Já os cilindros de 1 m³ são necessários para o transporte seguro de pacientes graves que utilizam oxigênio 24 horas por dia.

2.8 Diante disso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para instalação, fornecimento e recarga de cilindros de oxigênio medicinal para uso domiciliar, a serem instalados na residência dos usuários ou em locais indicados pelo Programa de OXIGENOTERPIA Domiciliar, no âmbito do Município de Lavras.

2.9 A adoção do Sistema de Registro de Preços neste certame licitatório se justifica pela natureza recorrente e parcelada das aquisições. O sistema oferece flexibilidade ao Município, permitindo realizar aquisições conforme a demanda, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021:

2.10 Art. 83 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Abaixo informações sobre os lotes:

LOTE 1 - OXIGÊNIO GASOSO - UPA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNI	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	OXIGÊNIO GASOSO 02 PESO MOLECULAR 31,9988. SERÁ PARA USO MEDICINAL SERÃO NECESSÁRIOS 16 CILINDROS COM CAPACIDADE DE 10 METROS CÚBICOS EM REGIME DE COMODATO	1.800	M3	R\$ 15,27	R\$ 27.486,00
2	OXIGÊNIO GASOSO 02 PESO MOLECULAR 31,9988. SERÁ PARA USO MEDICINAL SERÃO NECESSÁRIOS 40 CILINDROS COM CAPACIDADE DE 01 METRO CÚBICO EM REGIME DE COMODATO.	1.500	M3	R\$ 108,33	R\$ 162.495,00
3	OXIGÊNIO GASOSO 02 PESO MOLECULAR 31,9988. SERÁ PARA USO MEDICINAL SERÃO NECESSÁRIOS 16 CILINDROS COM CAPACIDADE DE 02 METROS CÚBICOS EM REGIME DE COMODATO.	400	M3	R\$ 64,18	R\$ 25.672,00
				VALOR TOTAL	R\$ 215.653,00



LOTE 2 - PROGRAMA DE OXIGENOTERPIA - DOMICILIAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNI	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	CILINDROS DE 10M3 (DEZ METROS CÚBICOS) DE CAPACIDADE, COM ELEMENTO O2, APARÊNCIA INCOLOR E INODORO, EM SISTEMA DE COMODATO, INCLUINDO: • BASE DE APOIO DE CILINDRO; • REGULADOR DE PRESSÃO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL; • FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO ATÉ 15 LPM; • VÁLVULA REGULADORA (MANÔMETRO); • CÂNULA NASAL TIPO ÓCULOS OU MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA; • COPO UMIDIFICADOR; • MANGUEIRA COM EXTENSÃO TOTAL DE ATÉ 07M. • COM CARGA DE OXIGÊNIO. OS CILINDROS COM OXIGÊNIO DE 10M3, PARA USO MEDICINAL, DEVERÃO SER ENTREGUES NAS RESIDÊNCIAS DOS PACIENTES EM OXIGENOTERPIA DOMICILIAR EM TODA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, INCLUINDO A ZONA RURAL. DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA, IMEDIATAMENTE, NOS DOMICÍLIOS ESPECIFICADOS, CERCA DE 320 CILINDROS DE 10M3 DE CAPACIDADE, REFERENTES AOS USUÁRIOS QUE JÁ UTILIZAM A ASSISTÊNCIA DE OXIGENOTERPIA, EM SISTEMA DE COMODATO.	200.000	M3	R\$ 26,79	R\$ 5.358.000,00



2	CILINDROS DE 1M3 (UM METRO CÚBICO) DE CAPACIDADE, COM ELEMENTO O2, APARÊNCIA INCOLOR E INODORO E CONDIÇÕES EM SISTEMA DE COMODATO, INCLUINDO: * • REGULADOR DE PRESSÃO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL; * • FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO ATÉ 15 LPM; * • VÁLVULA REGULADORA (MANÔMETRO); * • CÂNULA NASAL TIPO ÓCULOS OU MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA; * • COPO UMIDIFICADOR; * • MANGUEIRA COM EXTENSÃO TOTAL DE ATÉ 07M. * • COM CARGA DE OXIGÊNIO. * • CARRINHO DE APOIO E TRANSPORTE DE CILINDRO; * OS CILINDROS COM OXIGÊNIO PARA USO MEDICINAL, DEVERÃO SER ENTREGUES NAS RESIDÊNCIAS DOS PACIENTES EM OXIGENOTERPIA DOMICILIAR EM TODA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, INCLUINDO A ZONA RURAL. DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA, IMEDIATAMENTE, NOS DOMICÍLIOS ESPECIFICADOS, CERCA DE 50 CILINDROS DE 1M3 DE CAPACIDADE, REFERENTES AOS USUÁRIOS QUE JÁ UTILIZAM A ASSISTÊNCIA DE OXIGENOTERPIA, EM SISTEMA DE COMODATO. *	1.400	M3	R\$ 90,78	R\$ 127,092,00
---	--	-------	----	-----------	----------------



3	CILINDROS DE 4M3 A 7M3 (QUATRO A SETE METROS CÚBICOS) DE CAPACIDADE, COM ELEMENTO O2, APARÊNCIA INCOLOR E INODORO, EM SISTEMA DE COMODATO. O CILINDRO DE OXIGÊNIO SERÁ UTILIZADO PARA SER MANTIDO JUNTO A CADA CONCENTRADOR, * COMO RESERVA DE SEGURANÇA, NOS CASOS DE INTERRUPÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA OU MANUTENÇÕES, DEVENDO POSSUIR SUPORTE PARA USO, INCLUINDO: * • REGULADOR DE PRESSÃO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL; * • FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO ATÉ 15 LPM; * • VÁLVULA REGULADORA (MANÔMETRO); * • CÂNULA NASAL TIPO ÓCULOS OU MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA; * • COPO UMIDIFICADOR; * • MANGUEIRA COM EXTENSÃO TOTAL DE ATÉ 07M. * • COM CARGA DE OXIGÊNIO. * • CARRINHO DE APOIO E TRANSPORTE DE CILINDRO; * OS CILINDROS COM OXIGÊNIO PARA USO MEDICINAL, DEVERÃO SER ENTREGUES NAS RESIDÊNCIAS DOS PACIENTES EM OXIGENOTERPIA DOMICILIAR EM TODA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, INCLUINDO A ZONA RURAL. DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS IMEDIATAMENTE, PELA EMPRESA, 100 CILINDROS DE 4M3 A 7M3, REFERENTES AOS USUÁRIOS QUE JÁ UTILIZAM OS CONCENTRADORES EM SEUS DOMICÍLIOS. *	5.000	M3	R\$ 21,83	R\$ 109.150,00
---	--	-------	----	-----------	----------------



				VALOR TOTAL	R\$ 5.594.242,00
--	--	--	--	------------------------	-------------------------

LOTE 3 - OXIGÊNIO LÍQUIDO - UPA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	OXIGENIO MEDICINAL LÍQUIDO COM PUREZA IGUAL OU SUPERIOR A 99,5%.	50.000	M3	R\$ 4,60	R\$ 230.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 230.000,00

3. JUSTIFICATIVAS ACERCA DOS ATENDIMENTOS

3.1 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO:

3.1.1 OXIGÊNIO GASOSO:

O presente processo justifica-se para aquisição Oxigênio Gasoso Medicinal destinado a UPA por um período de 12 meses. Oxigênio é um gás essencial para a vida e portanto necessitamos de seu estoque na nossa unidade de saúde. Os cilindros que aqui chegam são ligados numa rede e distribuído para vários setores onde os pacientes são atendidos. O seu uso vai desde uma simples nebulização até para uso nos respiradores da sala de emergência para salvar vidas. Também é usado por pacientes que fazem uso contínuo e por qualquer outro motivo precise ficar em observação na UPA. Mantemos cilindros menores nas ambulâncias para o transporte de pacientes que não podem ficar se oxigênio durante um transporte.

3.1.2 OXIGÊNIO LÍQUIDO:

O presente processo justifica-se para aquisição pela necessidade de armazenamento de um volume maior de oxigênio pelo tanque criogênico e fornecimento de oxigênio a fim de atender com eficiência a nossa demanda dos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento para um período de 12 meses. Os gases medicinais utilizados nos ambientes hospitalares são elementos essenciais para o atendimento dos pacientes, razão pela qual a Secretaria Municipal de Saúde não pode abster-se deles. Eles são utilizados no serviço das urgências, na sala de recuperação, sendo fundamentais na recuperação e manutenção da vida dos pacientes. A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato um Tanque Criogênico de oxigênio medicinal com vaporizador e interligação à rede de abastecimento (incluindo monitoramento e manutenção preventiva e corretiva).

3.2 PROGRAMA DE OXIGENOTERPIA – DOMICILIAR:

A necessidade de fornecimento de oxigênio medicinal, para uso domiciliar, com cilindros em comodato: atualmente, 230 (duzentos e trinta) usuários com prescrição médica de OXIGENOTERPIA permanente e, até o presente momento, sem previsão de alta do tratamento. Em decorrência das condições clínicas específicas de cada usuário, conforme parecer médico, os



mesmos recebem em seus domicílios, através de empresa especializada, os cilindros de O₂ (1m³, cilindros de 4 à 7m³ e cilindros de 10m³). A possibilidade de interrupção do tratamento causaria agravamento da situação clínica dos pacientes, aumentando o risco de internação hospitalar e óbito. A hipoxemia crônica ocorre em uma variedade de doenças sendo a doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) responsável pelo maior número de pacientes nessa condição. Muitos pacientes necessitam do uso de oxigênio fora do ambiente hospitalar. Alguns pacientes portadores de insuficiência respiratória crônica podem necessitar de suporte ventilatório avançado e, para alta hospitalar, de ventilação domiciliar (VD); outros, devido à sua doença de base, se tornam dependentes de suporte ventilatório avançado e para que consigam ter alta hospitalar necessitam de dispositivos de assistência ventilatória para continuar o tratamento em seus domicílios. A OXIGENOTERPIA domiciliar prolongada (ODP) melhora a sobrevida dos pacientes com insuficiência respiratória crônica. A correção da hipoxemia arterial reduz a dispnéia, melhora o funcionamento cerebral e consequentemente esses pacientes apresentam uma melhora na qualidade de vida. Outro benefício da ODP é a diminuição das complicações decorrentes das exacerbações agudas da doença de base e a diminuição do número de internações hospitalares. Portanto, o objetivo da OXIGENOTERPIA é corrigir a hipoxemia, através da otimização da oferta de oxigênio e, consequentemente, manter a oxigenação tecidual adequada, além de promover a diminuição da carga de trabalho cardiopulmonar através da elevação dos níveis alveolar e sanguíneo de oxigênio, ou seja, é fornecer o transporte adequado de oxigênio no sangue, enquanto diminui o trabalho de respiração e o estresse sobre o miocárdio. O tratamento domiciliar para os pacientes, que apresentam indicação clínica de aporte suplementar de oxigênio, disponibilizado para usuários da rede Municipal de Saúde, reduz o tempo de internação hospitalar e proporciona maior conforto aos pacientes. O Município entende que a manutenção deste serviço visando atender aos pacientes acompanhados pela Atenção Básica através do Programa de OXIGENOTERPIA Domiciliar Prolongada (POD), devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, é um direito constitucional, tendo em vista que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Também, salientamos que devido as condições sociais apresentadas pelos usuários que utilizam o cilindro de 10m³, não se viabiliza o uso dos concentradores de oxigênio, pois esse equipamento aumenta o consumo de energia elétrica, onerando financeiramente às famílias, e os mesmos alegam não possuírem recursos financeiros suficientes para arcarem com o acréscimo em suas contas de energia elétrica. Cumpre ainda destacar que a aquisição dos cilindros de 4 à 7m³ é imprescindível, uma vez que será utilizado para ser mantido junto a cada concentrador já em utilização por cerca de aproximadamente 100 usuários, os quais já utilizam deste cilindro de 4 à 7m³ que funciona como reserva de segurança e garantia do fornecimento de oxigênio, nos casos de interrupção de energia elétrica ou manutenções. Já os cilindros de 1m³ são necessários visando a garantia do transporte dos pacientes graves, que utilizam o oxigênio domiciliar por 24h e precisam ser deslocados em segurança. Com isso, visando a manutenção da assistência prestada, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para a instalação e assistência, para uso domiciliar do fornecimento de cilindros e recargas de oxigênio, a serem instalados na residência ou no local indicado pelo Programa de OXIGENOTERPIA Domiciliar no âmbito do Município de Lavras. A adoção do Sistema de Registro de Preços neste certame licitatório se justifica tendo em vista a necessidade de aquisições frequentes, e torna-se necessário de que o fornecimento seja executado de forma parcelada.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

4.1 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO:

4.1.1 OXIGÊNIO GASOSO:

4.1.1.1 Os cilindros de oxigênio medicinal devem apresentar as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA e demais normas vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual, visando a garantia e segurança do produto.

4.1.1.2 O material do cilindro deve ser resistente à corrosão e à pressão interna do gás. O material pode ser aço ou alumínio;

4.1.1.3 O transporte dos cilindros deverá ser feito em veículos apropriados, com os devidos cuidados;

4.1.1.4 Cor dos cilindros Verde: Cor padrão para oxigênio medicinal.

4.1.1 OXIGÊNIO LÍQUIDO:

4.1.2.1 O oxigênio líquido medicinal deve ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com as normas da ANVISA RDC 69 de 2008, RDC 70 de 2008 e RDC 32 de 2011, devendo as mesmas serem rigorosamente atendidas:

4.1.2.2 OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO CRIOGÊNICO – Grau de Pureza mínimo de 99,5% Símbolo: O₂

4.1.2.3 Características físico-químicas:

- Inodoro
- Insípido
- Não inflamável
- Comburente
- Peso molecular = 31,9988
- Produto sem efeito toxicológico

4.1.2.4 Possuir Sistema de Segurança automático de telemonitoramento do tanque de Oxigênio Líquido, o qual efetuará a medição e previsão da necessidade de reabastecimento.

4.1.2.5 Possuir Sistema de Segurança automático de telemonitoramento do tanque de Oxigênio Líquido, o qual efetuará a medição e previsão da necessidade de reabastecimento.

4.1.2.6 As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR 12.188/2003, respeitada a composição de uma unidade de suprimento primário e uma unidade de suprimento reserva.

4.2 PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA – DOMICILIAR:

4.2.1 Os cilindros de oxigênio medicinal, bem como os acessórios (cateter, máscara, regulador, umidificador) devem apresentar as especificações técnicas em explícita conformidade com a

qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA e demais normas vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual, visando a garantia e segurança do produto.

4.2.2 Embalagem que vai armazenar o oxigênio gasoso medicinal: Cilindros

4.2.3 O material do cilindro deve ser resistente à corrosão e à pressão interna do gás. O material pode ser aço ou alumínio;

4.2.4 O transporte dos cilindros deverá ser feito em veículos apropriados, com os devidos cuidados;

4.2.5 Cor dos cilindros Verde: Cor padrão para oxigênio medicinal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO:

5.1.1 OXIGÊNIO GASOSO/OXIGÊNIO LÍQUIDO:

5.1.1.1 A contratação deve apresentar os seguintes requisitos:

Tempo hábil: a licitação deve ser realizada com a devida antecedência, garantindo o abastecimento de oxigênio gasoso medicinal em tempo hábil para atender às necessidades da população.

Concorrência: a licitação deve garantir a concorrência entre os fornecedores, o que pode levar a preços mais baixos.

Qualidade: o oxigênio gasoso/ oxigênio líquido medicinal deve atender aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação e normas.

5.1.1.2 Justificativa dos requisitos:

Tempo hábil: o abastecimento de oxigênio gasoso/oxigênio líquido medicinal é fundamental para o atendimento das necessidades da população. A demora na contratação da licitação pode levar ao desabastecimento de oxigênio gasoso medicinal, o que pode comprometer a saúde e a vida das pessoas.

Concorrência: a concorrência entre os fornecedores pode levar a preços mais baixos para a administração pública.

Qualidade: o oxigênio gasoso/ oxigênio líquido medicinal deve atender aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação para garantir a segurança e a eficácia do tratamento.

5.1.1.3 Além dos requisitos listados acima, é recomendável que a licitação de oxigênio gasoso medicinal também considere os seguintes aspectos:

Eficiência: a licitação deve ser realizada de forma eficiente, evitando custos desnecessários para a administração pública.

Sustentabilidade: a licitação deve considerar critérios de sustentabilidade, garantindo o uso racional dos recursos públicos.

A adoção desses aspectos contribuirá para que a aquisição de oxigênio gasoso/ oxigênio líquido



medicinal seja eficaz e conforme a legislação, garantindo o acesso da população.

5.1 PROGRAMA DE OXIGENOTERPIA – DOMICILIAR:

5.2.1 Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, para uso domiciliar, com cilindros em comodato.

a) O prazo de entrega, para a primeira instalação dos Cilindros nos domicílios dos pacientes, será **IMPRETERIVELMENTE** no prazo estipulado de até **06** (seis) horas. As demais reposições de recargas do gás oxigênio dos cilindros, deverão ser cumpridas pela empresa, em até **04 (quatro)** horas corridas do recebimento da solicitação pelo paciente. O prazo estipulado em 06 horas para a primeira instalação, visa atender à necessidade do Município de Lavras, uma vez que as maiores demandas são referentes aos pacientes que encontram-se em leitos hospitalares e aguardam a instalação do oxigênio para o recebimento de alta hospitalar para o seu domicílio. Desse modo, a assistência deve ser planejada no intuito de corresponder à atual realidade, evitando que os hospitais permaneçam lotados, com leitos ocupados exclusivamente pelo aguardo da instalação de oxigênio domiciliar. Ademais, tal prazo visa permitir que o paciente seja atendido de modo ágil, quando em alta hospitalar.

b) A contratada deverá observar as normas previstas na Resolução - RDC nº 301/2019 e IN 38/2019 e demais normas vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual.

c) A empresa contratada deverá realizar a recarga dos cilindros fornecidos em comodato, como também a substituição e retirada, diretamente na residência dos pacientes.

d) Os cilindros fornecidos em comodato deverão possuir carga de oxigênio e estar acompanhados de válvula reguladora com fluxômetro, copo umidificador, cânula nasal tipo óculos ou máscara de traqueostomia, mangueira com extensão total de até 07m, com base de apoio e carrinho para transporte de cilindro quando indicado;

f) Os cilindros deverão seguir os padrões ABNT, c/identificação de cor conforme Normas.

g) O número de recargas poderá variar de acordo com o período do ano. Meses de inverno costumam ter um consumo maior.

h) Cabe à Contratada, através de seus funcionários, disponibilizar os cilindros no local indicado pela Contratante.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º,



inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6. GARANTIAS:

6.1 OXIGÊNIO GASOSO:

6.1.1 O oxigênio gasoso medicinal deve ter garantia de qualidade e procedência, o que garante o direito da administração pública de exigir a substituição dos mesmos em caso de defeito.

6.2 OXIGÊNIO LÍQUIDO:

6.2.1 O oxigênio líquido medicinal deve ter garantia de qualidade e procedência, o que garante o direito da administração pública de exigir a substituição dos mesmos em caso de defeito.

6.2.2 A garantia para o fornecimento de oxigênio líquido medicinal é crucial para garantir a segurança e a qualidade do produto, essencial para pacientes que dependem dele para sobreviver. A ANVISA, como órgão regulador brasileiro, estabelece normas rigorosas para garantir a qualidade e a segurança do oxigênio medicinal, desde sua produção até o seu uso final.

6.2.3 Elementos Essenciais da Garantia:

6.2.3.1 Qualidade do Produto:

- **Análises físico-químicas:** Devem ser realizadas periodicamente para garantir que o oxigênio atenda aos padrões da Farmacopeia Brasileira.
- **Controle de impurezas:** O oxigênio medicinal deve estar livre de contaminantes que possam comprometer a saúde dos pacientes.

6.2.3.2 Segurança do Fornecimento:

- **Plano de contingência:** Deve ser elaborado para garantir o fornecimento contínuo de oxigênio em caso de falhas ou interrupções no processo.
- **Equipamentos adequados:** Os tanques de armazenamento e transporte do oxigênio devem ser adequados e em boas condições de uso.
- **Treinamento de pessoal:** Os profissionais envolvidos no fornecimento de oxigênio devem ser treinados para garantir a segurança do processo.

6.2.3.3 Documentação e Rastreabilidade:

- **Emissão de notas fiscais:** As notas fiscais devem conter todas as informações relevantes sobre o produto, como lote, data de fabricação e validade.

- Rastreabilidade do produto: O sistema de rastreabilidade deve permitir a identificação do lote do oxigênio desde sua produção até o paciente final.

6.2.3.4 Responsabilidade da Empresa Fornecedora:

- A empresa fornecedora é responsável por garantir a qualidade e a segurança do oxigênio líquido medicinal durante todo o processo, desde sua produção até o seu uso final.
- A empresa deve oferecer suporte técnico e assistência ao cliente para garantir o uso correto do produto.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA:

7.1 OXIGÊNIO GASOSO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO:

7.1.1 PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

O prazo para entrega é de até 12 (doze) horas, a partir da Ordem de compra emitida pelo setor de Compras do Município.

7.1.2 LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

Os cilindros de oxigênio medicinal devem ser entregues na Avenida Ernesto Matioli, nº 885, Bairro Santa Efigênia, CEP 37206-690.

7.1.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- **Embalagem que vai armazenar o oxigênio gasoso medicinal: Cilindros;**
- O material do cilindro deve ser resistente à corrosão e à pressão interna do gás. O material pode ser aço ou alumínio;
- O transporte dos cilindros deverá ser feito em veículos apropriados, com os devidos cuidados;
- Cor dos cilindros Verde: Cor padrão para oxigênio medicinal;
- Os materiais recebidos serão avaliados na hora da entrega para garantir que não sofreram nenhum dano durante o transporte comprometendo a sua qualidade e propriedades.

7.2 OXIGÊNIO LÍQUIDO:

7.2.1 PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

7.2.1.1 O prazo para entrega é de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento por parte da contratada, da ordem de Fornecimento.

7.2.2 LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

7.2.2.1 Todos os **ITENS ou recarga** devem ser entregues na Avenida Ernesto Matioli, 885, Bairro



Santa Efigênia CEP 37206-690.

7.2.2.2 A Prefeitura Municipal de Lavras se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

7.2.4 CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

7.2.4.1 A Prefeitura Municipal de Lavras se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

7.2.4.2 A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

7.2.4.3 O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Lavras o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

7.2.4.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

7.2.4.5 O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

7.2.4.6 A rede de oxigênio deverá ser preparada para ligar o tanque em rede de aproximadamente 95 metros e a empresa responsabilizará com custos adicionais para instalação.

7.2.4.7 O oxigênio líquido medicinal deve ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com as normas da ANVISA RDC 69 de 2008, RDC 70 de 2008 e RDC 32 de 2011, devendo as mesmas serem rigorosamente atendidas:

- OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO CRIOGÊNICO – Grau de Pureza mínimo de 99,5%
Símbolo: O²
- Características físico-químicas:
- Inodoro
- Insípido
- Não inflamável
- Comburente
- Peso molecular = 31,9988
- Produto sem efeito toxicológico



7.2.4.8 Possuir Sistema de Segurança automático de telemonitoramento do tanque de Oxigênio Líquido, o qual efetuará a medição e previsão da necessidade de reabastecimento.

7.2.4.9 Instalar 01 (um) tanque criogênico com vaporizador e painel de controle, com capacidade para armazenamento de oxigênio líquido medicinal estimado no consumo mensal especificado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, bem como, a interligação do mesmo à rede de abastecimento. Colocação de sistema automático de acionamento na central de suprimentos reservas existente. Após o término das instalações, se dará o primeiro abastecimento;

7.2.4.10 A solicitação de manutenção corretiva será realizada mediante chamado pelo Setor Administrativo, durante qualquer hora do dia (24 horas), via telefone, ou e-mail devendo a mesma ser atendida em no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da hora da solicitação. A empresa vencedora deverá informar número de telefone celular e fixo, e e-mail para contato imediato;

7.2.4.11 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço de recarga de oxigênio a ser prestado nos termos da legislação vigente e pela instalação do tanque criogênico de oxigênio líquido medicinal, vaporizador e interligação à rede de abastecimento, central de suprimentos reserva que será disponibilizada também em regime de comodato e abastecer esses cilindros sem gerar nenhum ônus a contratante bem como a manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos.

7.2.4.12 Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante;

7.2.4.13 As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR 12.188/2003, respeitada a composição de uma unidade de suprimento primário e uma unidade de suprimento reserva.

7.2.4.14 A central de suprimento primário deve ser acoplada uma unidade central de reserva para emergências, a fim de garantir o fornecimento ininterrupto dos gases. A central de suprimentos reservapode ser composta por bateria de cilindros reservas (10 e abastecer esses cilindros sem gerar nenhum ônus a contratante) ou tanque criogênico (fica em comodato em complemento do tanque uma vez que será ativado somente em casos de urgência). Quando houver falha de operação no suprimento primário, o acionamento deverá ser automático e imediato.

7.2.4.15 Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

7.2.4.16 Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados.

7.2.4.17 Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornece orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

7.2.4.18 Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.

7.2.4.19 As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento



daUPA 24h.

7.2.4.20 Quando da recarga do tanque criogênico um funcionário do CONTRATANTE, fiscal do contrato, deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante respectivo da quantidade de gás fornecida, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do CONTRATANTE, responsável pelo recebimento, e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou o serviço.

7.2.4.21 Abastecer dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitado pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA (a partir da Ordem de compra emitida pelo setor de Compras do Município).

7.2.5 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

7.2.5.1 DA VISTORIA:

7.2.5.1.1 Será permitida visita técnica e poderão ser realizadas até um dia antes do certame para conhecimento das áreas de execução do objeto, sendo facultado ao licitante.

7.2.5.1.2 As visitas será acompanhada pelo responsável da Unidade de Pronto Atendimento, que deverá ao final preencher e assinar o Atestado de visita que constará nos documentos de credenciamento.

7.2.5.1.3 As visitas poderão ser agendadas pelo telefone (35) 98878-7351, no horário de 08:00h. às 17h.

7.2.5.1.4 Cada empresa visitante deverá apresentar, via documentos de identidade e carta de apresentação, seu(s) representante(s), a quem será entregue o Atestado de Visita Técnica.

7.2.5.1.5 A não realização de visita facultativa implica na aceitação tácita que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos a serem realizados e não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto a eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

7.2.5.1.6 A empresa que não realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração de Não Visita Técnica – constar junto aos documentos de credenciamento, conforme ANEXO VI.

7.2.5.1.7 É de inteira responsabilidade da interessada o traslado e todos os custos para efetuar a visita.

7.2.5.1.8 As declarações de visitas e não visita não é condição de habilitação.

7.3 PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA – DOMICILIAR:

7.3.1 PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

7.3.1.1 Tendo em vista a possibilidade de substituição do prestador do serviço na presente contratação e por se tratar de serviço contínuo e imprescindível para os Usuários / Pacientes, a Coordenação do POD encaminhará à futura CONTRATADA o Cronograma para troca dos Cilindros que encontram-se em uso, onde constará os dados referentes de cada usuário quanto ao local de entrega e prescrição médica.

7.3.1.2 Após a conclusão do processo inicial de implantação e de acordo com a demanda, o POD passará a efetuar as solicitações de instalação/entrega através do encaminhamento de Solicitação de Serviço de Instalação e/ou Desinstalação, para os novos Usuários / Paciente no prazo estipulado de até 06 (seis) horas para a primeira instalação. As demais reposições de recargas do gás oxigênio dos cilindros, deverão ser cumpridas pela empresa, em até 04 (quatro) horas corridas do recebimento da solicitação pelo paciente.

7.3.1.3 A **CONTRATADA**, deve apresentar um cronograma de instalação imediata dos Cilindros já em uso dos pacientes, que deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa de OXIGENOTERPIA DomiciliAR (POD), não devendo estender por mais de (5) cinco dias. Atualmente são atendidos, em assistência contínua de oxigênio domiciliar: com cilindros de 10 m³, cerca de 130 usuários; com cilindros de backup (4 à 7m³), cerca de 100 usuários e para utilização de cilindros de 1m³, aproximadamente 50 usuários estão ativos. Cada qual, com suas especificidades e quantidades de consumo especificados em prescrição médica.

7.3.1.4 Conforme Tabela 1 abaixo, demostramos as quantidades aproximadas de cilindros instalados nos domicílios, os quais deverão ser disponibilizados para instalação de imediato por parte da empresa vencedora do Processo Licitatório.

7.3.1.5 Tabela 1: Descrição das Estimativas (aproximadas) mensalmente, da quantidade de cilindros disponíveis nos domicílios de Lavras para atendimento aos usuários em OXIGENOTERPIA domiciliar

Descritivo	Imediato
Cilindros de 10m ³	≅320
Cilindros de 4 a 7m ³	≅100
Cilindros de 1m ³	≅50

7.3.2 LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

7.3.2.1 Os cilindros de oxigênio medicinal devem ser entregues nas residências dos pacientes em OXIGENOTERPIA domiciliar em toda área de abrangência do Município de Lavras, incluindo a Zona Rural.

7.3.2.2 O local e a relação com nome, endereço, telefone de contato e dados referentes à prescrição médica de cada USUÁRIO a ser atendido, será informado pelo POD mediante Ordem de Serviço (O.S).

7.3.4 CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.3.4.1 Embalagem que vai armazenar o oxigênio gasoso medicinal: Cilindros;



7.3.4.2 O material do cilindro deve ser resistente à corrosão e à pressão interna do gás. O material pode ser aço ou alumínio;

7.3.4.3 O transporte dos cilindros deverá ser feito em veículos apropriados, com os devidos cuidados;

7.3.4.4 Cor dos cilindros Verde: Cor padrão para oxigênio medicinal.

7.3.4.5 Os materiais recebidos serão avaliados na hora da entrega para garantir que não sofreram nenhum dano durante o transporte comprometendo a sua qualidade e propriedades.

7.3.4.6 A Prefeitura Municipal de Lavras se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto nas normas e legislações vigentes, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

7.3.4.7 No ato da entrega, para cada cilindro fornecido, o paciente deverá apresentar o cupom referente ao mês da assistência prestada, para que seja fornecido o cilindro, o qual será utilizado pela empresa como comprovante do fornecimento de oxigênio. Não será admitido como comprovante para pagamento, cupons recebidos de meses anteriores.

7.3.4.8 A empresa deverá ainda utilizar de impressos contendo nome do usuário, data, horário, endereço, quantidade fornecida e assinatura do responsável comprovando que os cilindros foram entregues. Tal requisito é indispensável para aprovação e liberação do pagamento.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1 A **CONTRATADA** deve fornecer o serviço de **CALL - CENTER** 24 horas ininterrupto (inclusive fins de semana e feriados) para atendimento aos Usuários / Pacientes;

8.2 Disponibilizar meios de contato / comunicação, tais como:

- Telefone fixo, podendo ser linha 0800;
- Telefone celular com ligação a cobrar;
- Contato via WhatsApp;
- E-mail.

8.3 No ato da entrega, para cada cilindro fornecido de 10m³, o usuário deverá apresentar o cupom referente ao mês da assistência prestada, para que seja fornecido o cilindro de 10m³, o qual será utilizado pela empresa como comprovante do fornecimento de oxigênio. Não será admitido como comprovante para pagamento, cupons recebidos de meses anteriores.

8.4 Quando o paciente já estiver em assistência de OXIGENOTERPIA domiciliar e necessitar do cilindro de transporte para consultas médicas ou exames, realizará o contato direto com a empresa, após ter em posse o cupom específico para o respectivo cilindro.

8.5 A empresa deverá ainda utilizar de impressos contendo nome do usuário, data, horário, endereço, quantidade fornecida e assinatura do responsável comprovando que os cilindros foram entregues. Tal requisito é indispensável para aprovação e liberação do pagamento.



8.6 A **CONTRATADA** deverá a cada 30 dias disponibilizar ao Programa de OXIGENOTERPIA DomiciliAR de Lavras, listagem atualizada em meio eletrônico, dos usuários em acompanhamento, com as respectivas informações dos horários das solicitações e instalações/reposições realizadas.

8.7 A **CONTRATADA** deverá ressarcir à Prefeitura Municipal de Lavras quando os Cilindros de 10m³, os quais foram implantados nos domicílios para critério de rota de instalação, tiverem sido cobrados e recolhidos lacrados devido a óbitos e suspensões.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1 OXIGÊNIO GASOSO:

9.1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1.1 Constituem obrigações da Contratante:

9.1.1.1.1 Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar a entrega dos materiais;

9.1.1.1.2 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondente a aquisição dos materiais mediante a apresentação das notas fiscais, observados o disposto no edital.

9.1.1.1.3 Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir prazos ou irregularidades encontradas na aquisição dos materiais.

9.1.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

9.1.2.1 Constituem obrigações da Contratada/Detentora do Registro de Preços:

9.1.2.1.1 Entregar os materiais de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta;

9.1.2.1.2 Respeitar os prazos fixados pelo **CONTRATANTE**;

9.1.2.1.3 Comunicar ao Município toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

9.1.2.1.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário, à execução do Contrato;

9.2 OXIGÊNIO LÍQUIDO:

9.2.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1.1 Constituem obrigações da Contratante:

9.2.1.1.1 Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar a entrega dos materiais;

9.2.1.1.2 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente a aquisição dos materiais mediante a apresentação das notas fiscais, observados o disposto no edital.

9.2.1.1.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir prazos ou irregularidades encontradas na aquisição dos materiais.

9.2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

9.1.1.1 Constituem obrigações da Contratada:

9.2.1.1.1 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela instalação de tanque criogênico de oxigênio líquido medicinal, vaporizador e interligação à rede de abastecimento, bem como, a colocação de sistema automático de acionamento na central de suprimentos reservas existente. Abastecimento dos gases medicinais, bem como, a manutenção preventiva e corretiva desses de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros;

9.2.1.1.2 Instalar 01 (um) tanque criogênico com vaporizador e painel de controle, com capacidade para armazenamento de oxigênio líquido medicinal estimado no consumo mensal especificado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, bem como, a interligação do mesmo à rede de abastecimento. Colocação de sistema automático de acionamento na central de suprimentos reservas existente. Após o término das instalações, se dará o primeiro abastecimento;

9.2.1.1.3 Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme solicitado em cronograma de entrega;

9.2.1.1.4 Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus ao ônus adicional ao Contratante;

9.2.1.1.5 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente decorrentes de situações emergenciais no prazo máximo de 06 (seis) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como, pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante;

9.2.1.1.6 Manter a disponibilidade de 01 (um) técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações, repassando ao Contratante todas essas informações formalmente;

9.2.1.1.7 Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763 de 26/1/12);



9.2.1.1.8 Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros nas instalações da UPA, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

9.2.1.1.9 Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimentos, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao Contratante;

9.2.1.1.10 Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimentos, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento da UPA, conforme as exigências da legislação específica vigente;

9.2.1.1.11 Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores somente até o painel de primeira redução;

9.2.1.1.12 Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos em operação a Contratada deve efetuar imediatamente a sua troca por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

9.2.1.1.13 Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

9.2.1.1.14 Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

9.2.1.1.15 Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

9.2.1.1.16 Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos instalados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

9.2.1.1.17 Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente. (Resolução ANVISA RDC no. 189/03);

9.2.1.1.18 Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa Contratada e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

9.2.1.1.19 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como, durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

9.2.1.1.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo Contratante, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

9.2.1.1.21 Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas



vigentes e instituídas pela CIPA;

9.2.1.1.22 Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

9.2.1.1.23 Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências por 24 (vinte e quatro) horas;

9.2.1.1.24 Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

9.2.1.1.25 Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como, manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Contratante;

9.2.1.1.26 Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

9.2.1.1.27 Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao Contratante, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

9.2.1.1.28 Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

9.2.1.1.29 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

9.2.1.1.30 Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde será instalado o tanque criogênico; Observar que não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros;

9.2.1.1.31 Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos gases, inclusive transporte, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização;

9.2.1.1.32 Fornecer os gases medicinais conforme descrito neste Termo de Referência, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;

9.2.1.1.33 Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento;

9.2.1.1.34 Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil pelos danos causados diretamente a Unidade de Pronto Atendimento ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados decorrentes do fornecimento dos gases;

9.2.1.1.35 Submeter-se a inspeção e fiscalização da Unidade de Pronto Atendimento, se necessário;

9.2.1.1.36 Sujeitar-se à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

9.2.1.1.38 Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.1.1.39 Abastecer dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitado pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA -, ficando de inteira responsabilidade da Contratada a falta do produto, fornecendo mão de obra e energia elétrica necessária ao abastecimento;



9.2.1.1.40 Abastecer na presença do Colaborador do Setor Administrativo da Unidade, ou outro que for delegado para acompanhamento;

9.2.1.1.41 Prestar assistência técnica preventiva e corretivamente, limitada à instalação do tanque de Oxigênio Líquido e Central de Backup, onde será consumido o seu produto, sem ônus para a Unidade;

9.2.1.1.42 Responsabilizar pela prestação de assistência técnica e manutenção, e encargos, com: peças, mão de obra e outros materiais que se fizerem necessários para o cumprimento do contrato;

9.2.1.1.43 Emitir o relatório de pureza com padrão de uso medicinal ou outro, sempre que necessário e solicitado;

9.2.1.1.44 A contratada será a fornecedora dos gases medicinais, vedada a subcontratação ou transferência sob qualquer forma;

9.2.1.1.45 Aceitar a devolução dos gases que forem julgados inadequados, no ato da entrega, repondo-os imediatamente, de forma a atender as necessidades da UPA;

9.2.1.1.46 Possuir Sistema de Segurança automático de telemonitoramento do tanque de Oxigênio Líquido, o qual efetuará a medição e previsão da necessidade de reabastecimento.

9.3 PROGRAMA DE OXIGENOTERPIA – DOMICILIAR:

9.3.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.3.1.1 Constituem obrigações da Contratante:

9.3.1.1.1 Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar a entrega dos materiais;

9.3.1.1.2 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente a aquisição dos materiais mediante a apresentação das notas fiscais, observados o disposto no edital.

9.3.1.1.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir prazos ou irregularidades encontradas na aquisição dos materiais.

9.3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

9.3.2.1 Constituem obrigações da Contratada/Detentora do Registro de Preços:

9.3.2.1.1 Entregar os materiais de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta;

9.3.2.1.2 Respeitar os prazos fixados pelo CONTRATANTE;

9.3.2.1.3 Comunicar ao Município toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;



9.2.1.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário, à execução do Contrato.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO:

10.1 OXIGÊNIO GASOSO/OXIGÊNIO LÍQUIDO/ PROGRAMA DE OXIGENOTERPIA – DOMICILIAR:

10.1.1 O pagamento dos objetos fornecidos pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pelo Município será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Edital e neste Termo de Referência, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

10.1.2 O pagamento será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde em até 30 dias após a entrega dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

10.1.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação;

10.1.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

10.1.5 O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor.

10.1.6 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11. FORMA E CRITÉRIO:

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por **LOTE**.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.2 OXIGÊNIO GASOSO:

As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários:

Ficha: 346 - Fonte: 1.600

11.3 OXIGÊNIO LÍQUIDO:

As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários:

Ficha: 346 - Fonte: 1.600



11.3 PROGRAMA DE OXIGENOTERPIA – DOMICILIAR:

As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários:

Ficha: 310 - Fonte: 1.600

Patrícia Cristina Lopes Carneiro

Secretária Municipal de Saúde.

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº xxx/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	-					

CONDIÇÕES GERAIS A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – DA EMPRESA PROPONENTE

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial-----

Rua..... n°.....

Bairro..... CEP.....

Cidade..... Estado

CNPJ.....

Conta Corrente n°..... Agência..... Banco.....

Inscrição Estadual n° Inscrição Municipal/ISS (alvará) n° Telefone Fax Contador da
empresa Telefone

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome.....

Função.....

Data de Nascimento..... Estado Civil.....

Escolaridade..... RG..... n° Órgão emissor.....

CPF.....

Rua.....n°.....

Bairro..... Complemento.....Cidade.....

Estado..... CEPTelefoneCelular..... E-mail.....

Local e data: / /2026



ANEXO V
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., FONE: (0xx.....) Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Lavras/MG, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Lavras nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

h) Declaração de observância do limite na licitação da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, não tendo celebrado até a presente data, no ano-calendário de realização da licitação,



contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, conforme art.4º §2º da Lei 14.133/2021.

SIM () NÃO ().

....., dede 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº...../2026

PREGÃO Nº XX/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº XX/2026

VALIDADE 12 (doze) meses

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o município de Lavras/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Sylvio Menicucci, Nº 1.575, Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 18.244.376/0001-07 neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de, Sr....., residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº XXXXXXXX SSP/PI, e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX e pelo, e de outro lado a empresa:: , pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Nº , Bairro , CEP: , na cidade de , Estado , inscrito no CNPJ/MF sob Nº , Inscrição Estadual Nº , Inscrição Municipal/ISS Nº , neste ato representada pelo Sr. , residente e domiciliado a rua , na cidade de , Estado do , portador da CI/RG Nº e do CPF/MF Nº , com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 – Registro de preço para futura e eventual aquisição de oxigênio para uso medicinal domiciliar, com disponibilização de cilindros em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção, reposição e suporte técnico, destinados ao atendimento dos usuários do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD) da Secretaria Municipal de Saúde, e condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 310 - Fonte: 1.600,1621, 1500

1.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico n.º XXX/2026:

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 - Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de R\$ (.....).

3.2 - Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 - Os contratos celebrados em decorrência da utilização da Ata de Registro de Preços têm prazo de vigência próprio, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, podendo ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Cidadania.

4.4 - Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

4.5 – Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

4.6 - Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal designado da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

4.6.1 - A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será



formal e ocorrerá por meio eletrônico, com registro no Sistema Eletrônico de Informação, salvo em situações excepcionais (art.165, do decreto municipal 722 de 2023)

4.6.2 - A notificação de abertura de procedimento administrativo poderá ser feita por meio eletrônico.

4.7 - As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.8 - Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.9 - Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis

4.10 - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.11 - Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.11.1 - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

4.11.2 - A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.11.3 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.12 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos

contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.13 - Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.14 - Garantia do Material: A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.

4.14.1 - Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.14.2 - A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela remoção, substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, inclusive das despesas referentes à retirada dos bens rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (dias), a contar do recebimento ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



5.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7 - Se a entrega e/ou a substituição dos produtos rejeitados não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços.

5.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX / 100) / 365$ EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) o número do (s) empenhos;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.7 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

6.7.1 - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.7.2 - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8 - Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à



rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.12 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.2 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.3 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.4 - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato a(o) Servidora(o) Pública já nomeado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.1.5 - O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6 - O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento



equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7 - Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.7.1 - A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133 de 2021, art.121, §1º).

7.1.7.2 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

7.2 - O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.1 - O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3.1 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.3.3 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.



7.3.5 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

7.4 - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.4.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.5 - O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.5.1 - O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.5.2 - O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.5.3 - O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5.4 - O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



7.6 - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.7 - O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, caso seja o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.1.2 - Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos deste termo de referência e no ato convocatório, bem como os preços constantes da proposta apresentada.

8.1.3 - Embalar os produtos adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.

8.1.4 - Riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.6 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.

8.1.8 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer



serviço.

8.1.9 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

8.1.10 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.13 - Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.13.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.13.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.13.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.1.13.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.14 - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



8.1.15 - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021.

8.1.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE

9.1 - Obriga-se à:

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 - Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada o servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

9.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.5 - Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.6 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

9.1.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

9.1.8 - Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;



9.1.9 - Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.10 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

9.1.11 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.11.1 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.12 - Notificar a contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.



10.2.3 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados. Parágrafo Segundo Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

10.3 - A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

10.4 - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e a deliberação a respeito do pedido pelo Subsecretário de Compras e Licitações e decisão final do Secretário da Administração.

10.5 - Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

10.5.1 - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

10.5.2 - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

10.5.3 - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

10.5.4 - Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

10.6 - Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

10.7 - Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.



10.8 - Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.9 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

10.10 - O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

10.11 - Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

10.12 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.13 - Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

10.14 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

11.1.1 - For liberado;

11.1.2 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

11.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



11.1.4 - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.1.5 - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

11.2.1 - Pelo decurso do prazo de vigência;

11.2.2 - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

11.2.3 - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

11.2.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

11.3 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

11.3.2 - A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE

12.1 - Nos termos do Decreto Municipal 17.269/2023 e demais legislações pertinentes, firma a presente ata o Secretário da Saúde obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos do referido Decreto relativo ao objeto deste contrato.

12.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e



encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

13.1.1 - Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

13.1.2 - Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

13.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

13.1.9 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

13.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem



prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

13.2.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;

13.2.2 - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;

13.2.3 - Não manter sua proposta: multa de até 20%.

13.3 - Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerada do adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

13.4 - Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lavras/MG, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.5 - Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas nos itens “22.5.4.1”, “22.5.4.2”, “22.5.4.3”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art.162, da lei):

13.5.1 - Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.5.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.5.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12 do subitem acima, bem como os subitens, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.5.4 - Multa:

13.5.4.1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis



décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.5.4.2 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.5.4.3 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.5.4.4 - moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;

13.5.4.5 - moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.5.4.6 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.6 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

13.7 - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

13.7.1 - Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto no item 11.1.1 do termo de referências;

13.8 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

13.8.1 - Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 deste termo de referências;

13.8.2 - Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

13.9 - Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e



eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho; 3	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1

14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
16	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	6

13.10 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.10.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.10.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.10.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

13.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.11.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.11.4 os danos que dela provierem para a Administração;

13.11.5 implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.13 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.14 - A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

13.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.16 - Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

14.2.1 - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

14.2.2 - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

14.2.3 - “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão



licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.2.4 - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

14.2.5 - “prática obstrutiva”:

14.2.5.1 - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

14.2.5.2 - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

A Administração não se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

Lavras, xx de xxxxxxxx de 2026.

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
FORNECEDOR



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
___/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG E A
EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.376/0001-07, com sede na Avenida Dr. Sylvio Menicucci, nº 1.575, Lavras/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº _____/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO *(art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)*

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso e Oxigênio Medicinal Líquido, com fornecimento em comodato de tanque criogênico para atender as demandas da Secretaria de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS *(art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)*

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.2.1 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO:

3.2.1.1 OXIGÊNIO GASOSO:

3.2.1.1.1 Os cilindros de oxigênio medicinal devem apresentar as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA e demais normas vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual, visando à garantia e segurança do produto.

3.2.1.1.2 O material do cilindro deve ser resistente à corrosão e à pressão interna do gás. O material pode ser aço ou alumínio.

3.2.1.1.3 O transporte dos cilindros deverá ser feito em veículos apropriados, com os devidos cuidados.

3.2.1.1.4 Cor dos cilindros: verde, cor padrão para oxigênio medicinal.

3.2.1.2 OXIGÊNIO LÍQUIDO:

3.2.1.2.1 O oxigênio líquido medicinal deve ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com as normas da ANVISA RDC nº 69/2008, RDC nº 70/2008 e RDC nº 32/2011, devendo as mesmas serem rigorosamente atendidas.

3.2.1.2.2 Oxigênio medicinal líquido criogênico – grau de pureza mínimo de 99,5%. Símbolo: O₂.

3.2.1.2.3 Características físico-químicas:

- Inodoro;
- Insípido;
- Não inflamável;
- Comburente;
- Peso molecular = 31,9988;
- Produto sem efeito toxicológico.

3.2.1.2.4 Possuir sistema de segurança automático de telemonitoramento do tanque de oxigênio líquido, o qual efetuará a medição e previsão da necessidade de reabastecimento.

3.2.1.2.5 As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na ABNT NBR 12.188:2003, respeitada a composição de uma unidade de suprimento primário e uma unidade de suprimento reserva.

3.2.2 PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA – DOMICILIAR:

3.2.2.1 Os cilindros de oxigênio medicinal, bem como os acessórios (cateter, máscara, regulador e umidificador), devem apresentar as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA e demais normas vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual, visando à garantia e segurança do produto.

3.2.2.2 Embalagem para armazenamento do oxigênio gasoso medicinal: cilindros.

3.2.2.3 O material do cilindro deve ser resistente à corrosão e à pressão interna do gás. O material pode ser aço ou alumínio.

3.2.2.4 O transporte dos cilindros deverá ser feito em veículos apropriados, com os devidos cuidados.

3.2.2.5 Cor dos cilindros: verde, cor padrão para oxigênio medicinal.

3.3. PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA:

O prazo de entrega, para a primeira instalação dos Cilindros nos domicílios dos pacientes, será **IMPRETERIVELMENTE** no prazo estipulado de até **06** (seis) horas. As demais reposições de recargas do gás oxigênio dos cilindros, deverão ser cumpridas pela empresa, em até **04 (quatro)** horas corridas do recebimento da solicitação pelo paciente. O prazo estipulado em 06 horas para a primeira instalação, visa atender à necessidade do Município de Lavras, uma vez que as maiores demandas são referentes aos pacientes que encontram-se em leitos hospitalares e aguardam a instalação do oxigênio para o recebimento de alta hospitalar para o seu domicílio. Desse modo, a assistência deve ser planejada no intuito de corresponder à atual realidade, evitando que os hospitais permaneçam lotados, com leitos ocupados exclusivamente pelo aguardo da instalação de oxigênio domiciliar. Ademais, tal prazo visa permitir que o paciente seja atendido de modo ágil, quando em alta hospitalar.

3.3.1 OXIGÊNIO GASOSO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO:

3.3.1.1 PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

O prazo para entrega é de até 12 (doze) horas, a partir da Ordem de compra emitida pelo setor de Compras do Município.

3.3.1.2 LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

Os cilindros de oxigênio medicinal devem ser entregues na Avenida Ernesto Mاتيолли, nº 885, Bairro Santa Efigênia, CEP 37206-690.

3.3.1.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- Embalagem que vai armazenar o oxigênio gasoso medicinal: Cilindros;
- O material do cilindro deve ser resistente à corrosão e à pressão interna do gás. O material pode ser aço ou alumínio;
- O transporte dos cilindros deverá ser feito em veículos apropriados, com os devidos cuidados;
- Cor dos cilindros Verde: Cor padrão para oxigênio medicinal;
- Os materiais recebidos serão avaliados na hora da entrega para garantir que não sofreram nenhum dano durante o transporte comprometendo a sua qualidade e propriedades.

Segue a sequência com **apenas a numeração alterada**, mantendo integralmente os textos:

3.3.3 PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA – DOMICILIAR:

3.3.3.1 PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

3.3.3.1.1 Tendo em vista a possibilidade de substituição do prestador do serviço na presente contratação e por se tratar de serviço contínuo e imprescindível para os Usuários / Pacientes, a Coordenação do POD encaminhará à futura CONTRATADA o Cronograma para troca dos Cilindros que encontram-se em uso, onde constará os dados referentes de cada usuário quanto ao local de entrega e prescrição médica.

3.3.3.1.2 Após a conclusão do processo inicial de implantação e de acordo com a demanda, o POD passará a efetuar as solicitações de instalação/entrega através do encaminhamento de Solicitação de Serviço de Instalação e/ou Desinstalação, para os novos Usuários / Paciente no prazo estipulado de até 06 (seis) horas para a primeira instalação. As demais reposições de recargas do gás oxigênio dos cilindros, deverão ser cumpridas pela empresa, em até 04 (quatro) horas corridas do recebimento da solicitação pelo paciente.

3.3.3.1.3 A CONTRATADA, deve apresentar um cronograma de instalação imediata dos Cilindros já em uso dos pacientes, que deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa de OXIGENOTERPIA DomiciliAR (POD), não devendo estender por mais de (5) cinco dias. Atualmente são atendidos, em assistência contínua de oxigênio domiciliar: com cilindros de 10 m³, cerca de 130 usuários; com cilindros de backup (4 à 7m³), cerca de 100 usuários e para utilização de cilindros de 1m³, aproximadamente 50 usuários estão ativos. Cada qual, com suas especificidades e quantidades de consumo especificados em prescrição médica.

3.3.3.1.4 Conforme Tabela 1 abaixo, demostramos as quantidades aproximadas de cilindros instalados nos domicílios, os quais deverão ser disponibilizados para instalação de imediato por parte da empresa vencedora do Processo Licitatório.

3.3.3.1.5 Tabela 1: Descrição das Estimativas (aproximadas) mensalmente, da quantidade de cilindros disponíveis nos domicílios de Lavras para atendimento aos usuários em OXIGENOTERPIA domiciliar

Descritivo	Imediato
Cilindros de 10m³	≅320
Cilindros de 4 a 7m³	≅100
Cilindros de 1m³	≅50

3.3.3.2 LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:



3.3.3.2.1 Os cilindros de oxigênio medicinal devem ser entregues nas residências dos pacientes em OXIGENOTERPIA domiciliar em toda área de abrangência do Município de Lavras, incluindo a Zona Rural.

3.3.3.2.2 O local e a relação com nome, endereço, telefone de contato e dados referentes à prescrição médica de cada USUÁRIO a ser atendido, será informado pelo POD mediante Ordem de Serviço (O.S).

3.3.3.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.3.3.3.1 Embalagem que vai armazenar o oxigênio gasoso medicinal: Cilindros;

3.3.3.3.2 O material do cilindro deve ser resistente à corrosão e à pressão interna do gás. O material pode ser aço ou alumínio;

3.3.3.3.3 O transporte dos cilindros deverá ser feito em veículos apropriados, com os devidos cuidados;

3.3.3.3.4 Cor dos cilindros Verde: Cor padrão para oxigênio medicinal.

3.3.3.3.5 Os materiais recebidos serão avaliados na hora da entrega para garantir que não sofreram nenhum dano durante o transporte comprometendo a sua qualidade e propriedades.

3.3.3.3.6 A Prefeitura Municipal de Lavras se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto nas normas e legislações vigentes, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3.3.3.7 No ato da entrega, para cada cilindro fornecido, o paciente deverá apresentar o cupom referente ao mês da assistência prestada, para que seja fornecido o cilindro, o qual será utilizado pela empresa como comprovante do fornecimento de oxigênio. Não será admitido como comprovante para pagamento, cupons recebidos de meses anteriores.

3.3.3.3.8 A empresa deverá ainda utilizar de impressos contendo nome do usuário, data, horário, endereço, quantidade fornecida e assinatura do responsável comprovando que os cilindros foram entregues. Tal requisito é indispensável para aprovação e liberação do pagamento.

3.4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.4.1 A CONTRATADA deve fornecer o serviço de CALL - CENTER 24 horas ininterrupto (inclusive fins de semana e feriados) para atendimento aos Usuários / Pacientes;



3.4.2 Disponibilizar meios de contato / comunicação, tais como:

- Telefone fixo, podendo ser linha 0800;
- Telefone celular com ligação a cobrar;
- Contato via WhatsApp;
- E-mail.

3.4.3 No ato da entrega, para cada cilindro fornecido de 10m³, o usuário deverá apresentar o cupom referente ao mês da assistência prestada, para que seja fornecido o cilindro de 10m³, o qual será utilizado pela empresa como comprovante do fornecimento de oxigênio. Não será admitido como comprovante para pagamento, cupons recebidos de meses anteriores.

3.4.4 Quando o paciente já estiver em assistência de OXIGENOTERPIA domiciliar e necessitar do cilindro de transporte para consultas médicas ou exames, realizará o contato direto com a empresa, após ter em posse o cupom específico para o respectivo cilindro.

3.4.5 A empresa deverá ainda utilizar de impressos contendo nome do usuário, data, horário, endereço, quantidade fornecida e assinatura do responsável comprovando que os cilindros foram entregues. Tal requisito é indispensável para aprovação e liberação do pagamento.

3.4.6 A CONTRATADA deverá a cada 30 dias disponibilizar ao Programa de OXIGENOTERPIA DomiciliAR de Lavras, listagem atualizada em meio eletrônico, dos usuários em acompanhamento, com as respectivas informações dos horários das solicitações e instalações/reposições realizadas.

3.4.7 A CONTRATADA deverá ressarcir à Prefeitura Municipal de Lavras quando os Cilindros de 10m³, os quais foram implantados nos domicílios para critério de rota de instalação, tiverem sido cobrados e recolhidos lacrados devido a óbitos e suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação parcial do objeto somente será admitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, desde que não implique transferência das obrigações essenciais assumidas pela CONTRATADA e não prejudique a execução contratual.

4.2. A autorização para subcontratação não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto perante a Administração.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____
(_____).

5.2. Estão incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de cilindros e tanque criogênico em comodato, acessórios, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à execução contratual.

5.3. Considerando tratar-se de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços, o valor indicado possui caráter estimativo, não gerando obrigação de aquisição integral pelo CONTRATANTE, sendo os pagamentos realizados conforme as quantidades efetivamente fornecidas e devidamente atestadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO *(art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)*

6.1. O pagamento será realizado conforme as condições, prazos, documentos exigidos e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente fornecidos, instalados ou abastecidos, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

6.3. O pagamento será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde em até 30 dias após a entrega dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE *(art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)*

7.1. O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, tendo como data-base a data do orçamento estimado elaborado pelo Município, correspondente à data em que o mapa comparativo de preços foi inserido nos autos do processo.

7.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

7.5. Na ausência de previsão legal acerca do índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial que reflita a variação dos custos do contrato, mediante formalização por termo aditivo.

7.6. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Credenciar servidores responsáveis para solicitar, acompanhar, fiscalizar e atestar o fornecimento do objeto;
- d) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução do objeto, inclusive a relação dos usuários atendidos pelo Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, quando aplicável;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou incorreções verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua correção, substituição ou reparação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal e gestor designados, registrando as ocorrências verificadas;
- g) Comunicar à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal referente à parcela efetivamente executada, para fins de liquidação e pagamento, inclusive na hipótese prevista no art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;



- i) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual;
- k) Emitir decisão expressa acerca das solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a execução do contrato;
- l) Fiscalizar o cumprimento dos prazos de entrega, instalação, abastecimento, reposição, manutenção preventiva e corretiva previstos no Termo de Referência;
- m) Rejeitar, no todo ou em parte, produtos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou normas aplicáveis.

8.2. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento, para decidir sobre solicitações apresentadas pela CONTRATADA, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.3. O CONTRATANTE responderá aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, empregados, prepostos ou subordinados da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA *(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)*

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto contratado, observando as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, da proposta apresentada e da legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução contratual.

Além das obrigações legais, compete à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, observando as normas expedidas pela ANVISA, especialmente a RDC nº 301/2019, a Instrução Normativa nº 38/2019, bem como as normas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis;



- b) Fornecer oxigênio medicinal gasoso e líquido dentro dos padrões de qualidade exigidos, garantindo pureza, segurança, rastreabilidade e conformidade com a legislação sanitária vigente;
- c) Fornecer, em regime de comodato, os cilindros, tanque criogênico, vaporizador, acessórios, reguladores, fluxômetros, válvulas, umidificadores, mangueiras, carrinhos e demais equipamentos previstos no Termo de Referência, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento;
- d) Realizar a instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, monitoramento, substituição de equipamentos e abastecimento dos cilindros e tanque criogênico, sem qualquer ônus adicional para o Município;
- e) Garantir atendimento permanente por meio de serviço de plantão (Call Center), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, disponibilizando telefone fixo, telefone celular, WhatsApp e endereço eletrônico para atendimento das solicitações;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos de instalação, entrega, reposição, abastecimento e manutenção estabelecidos no Termo de Referência;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando a devida justificativa;
- h) Atender prontamente às determinações do gestor ou fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os bens ou serviços executados com vícios, defeitos ou em desacordo com as especificações;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução contratual, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- k) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, toda a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para a liquidação da despesa;
- l) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança do trabalho decorrentes da execução contratual;
- m) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou a segurança dos pacientes;



- n) Suspender qualquer atividade quando determinada pelo CONTRATANTE, caso seja constatado risco à segurança, à saúde ou à adequada execução contratual;
- o) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, comprovando seu atendimento sempre que solicitado;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas aos usuários atendidos pelo Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, observando a legislação de proteção de dados pessoais;
- r) Responsabilizar-se pelos custos decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;
- s) Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas de segurança, medicina do trabalho, vigilância sanitária e demais regulamentos incidentes sobre o objeto;
- t) Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento, instalação, abastecimento, substituição e retirada dos cilindros e equipamentos, inclusive nas residências dos pacientes e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- u) Ressarcir integralmente o CONTRATANTE pelos prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não será exigida garantia para a execução deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 - Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- iv. **Multa:**
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;

e) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO GRAU ITEM DESCRIÇÃO

item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5



2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho; 3	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
16	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	6

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)



11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (*art. 92, XIX*)

12.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (*art. 92, VIII*)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Lavras/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



XXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16.2 - O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Lavras/MG e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1 - As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei



Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto Municipal nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Lavras/MG.

17.1.1. - As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

17.1.2. - As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.1.3. - Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.1.4. - Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

17.1.5. - Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

17.1.6. - Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Lavras/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO